



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.449/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

**INSTITUI “PROGRAMA DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER” NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Patos-PB, política pública, com o intuito de estabelecer “Programa para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São finalidades do Programa:

- I** - o desenvolvimento de ações preventivas dos portadores da doença;
- II** - o atendimento e direcionamento aos respectivos pacientes;
- III** - o apoio e a orientação aos familiares;
- IV** - o mapeamento de pessoas com a doença de Alzheimer no Município;
- V** - a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, formado por equipes de médicos, clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta, neurologista e geriatra.

**Art. 2º** A política pública a ser instituída deverá ter como metas e objetivos específicos:

**I** - a promoção de exames para o diagnóstico precoce e o tratamento da doença de Alzheimer, em todas as unidades da rede pública de saúde do Município;

**II** - a elaboração de um sistema de informação e acompanhamento das pessoas que tenham diagnósticos da doença de Alzheimer, ou que apresentem seus sintomas, com cadastro específico;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - o fornecimento gratuito da medicação ao portador do Alzheimer, de acordo com a fase e a diferenciação de cada paciente;

**V** - a promoção em locais públicos e focadas em públicos específicos de campanhas de esclarecimentos sobre o Alzheimer, com:

- a) a criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
- b) a divulgação através dos meios de comunicação, das unidades de atendimento para informações, encaminhamento e tratamento da doença de Alzheimer.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda

PREFEITO INTERINO